DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8980/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/5271/2015
PROTOCOLO	:	1583516
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015
CONTRATADA	:	EDITORA POSITIVO LTDA
OBJETO	:	FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL.
VALOR INICIAL	:	R$ 69.154,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO VISANDO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2015. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à contratação pública direta iniciada através de procedimento visando à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015 e formalização do Contrato Administrativo nº 017/2015 (peça 8), firmado entre o **Município de Mundo Novo - MS**, CNPJ/MF n° 03.741.683/0001-26, representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n° 368.587.141-20, como contratante, e a **Editora Positivo Ltda**, CNPJ/MF n° 79.719.613/0001-33, representada pela Srª. Acedriana Vicente Sandi, CPF/MF nº 730.153.859-68, como contratada.

O objeto do presente contrato é o fornecimento dos materiais didáticos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por livros didáticos integrados; Portal Aprende Brasil; Acompanhamento e Assessoramento Pedagógico e Sistema de Gestão das Informações Educacionais, do qual a contratada é detentora exclusiva em todo o território nacional dos direitos de publicação, comercialização e distribuição, no valor de R$ 69.154,00 (sessenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais), com prazo de vigência de 2/2/2615 a 31/12/2015.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANA – 2ICE - 11587/2015 (peça 10) se manifestou pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015 e formalização do Contrato Administrativo n° 017/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 15083/2015 (peça 13) opinou pela regularidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação e formalização do instrumento respectivo, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na contratação pública direta iniciada por meio de Inexigibilidade de Licitação e na formalização do Contrato Administrativo nº 017/2015.

No que tange à inexigibilidade de licitação, esta seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da justificativa e caracterização da inexigibilidade, do parecer técnico e ratificação outorgada pelo ordenador de despesas.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 2/2/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu na mesma data (peça 9), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 26/2/2015 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento que visou à Inexigibilidade de Licitação e formalização do Contrato Administrativo nº 017/2015, firmado entre o **Município de Mundo Novo - MS**, CNPJ/MF n° 03.741.683/0001-26, representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n° 368.587.141-20, como contratante, e a **Editora Positivo Ltda**, CNPJ/MF n° 79.719.613/0001-33, representada pela Srª. Acedriana Vicente Sandi, CPF/MF nº 730.153.859-68, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 18 de novembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator